



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6º E 7º DA  
LEI Nº 998 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei nº 11/2018, e eu sanciono, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 6º e 7º da Lei nº 998 de 15 de Dezembro de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

- a) Decorrente de Superávit Financeiro até o valor apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o disposto no art. 43 § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrente de Excesso de Arrecadação até o valor apurado no exercício, conforme estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrente de Anulação Parcial ou Total de Dotação até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.
- d) Provenientes de operações de crédito autorizadas, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso IV da Lei 4.320/64.

**Art. 7º** - O Limite autorizado no art. 6º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar as hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:

I – Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018;

II – Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018;





**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**III – Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018;**

**IV – Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018.**

**Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 11 de Setembro de 2018.

**TEMÓTEO ALVES DE BRITO**  
**PRÉFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Ofício GAB nº 308/2018

Ao Excelentíssimo Senhor  
**AGNALDO TEIXEIRA BARBOSA**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

**Ref.: Mensagem ao Projeto de Lei nº 11/2018**

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar o **Projeto de Lei nº 11/2018, que “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6º E 7º DA LEI Nº 998 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017”**, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

A esta altura já é redundante falar das dificuldades técnicas que envolvem a elaboração dos orçamentos públicos, sobretudo após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal que exigiu o aperfeiçoamento do planejamento financeiro consubstanciado no orçamento da Municipalidade. Desde então, os Municípios têm se empenhado na árdua tarefa de representar nas peças de planejamento todas as diretrizes, objetivos, metas e prioridades da administração pública, atendendo aos anseios da Comuna e as determinações legais.

Busca-se, notoriamente, alcançar o orçamento pleno, impositivo, capaz de representar integralmente os planos e programas de trabalho de determinado período em termos financeiros. Todavia, não se pode olvidar que o orçamento é um processo contínuo, dinâmico e, inevitavelmente, flexível, a fim de ajustar o ritmo de execução ao fluxo de recursos previstos, assegurando a contínua e oportuna liberação desses recursos.

Nesta seara, impõe-se a possibilidade de abertura de créditos adicionais, seja para as autorizações de despesa não computadas ou para aquelas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme previsão constante no art. 40 da Lei 4.320/64. Entretanto, por força do art. 42 do mesmo diploma legal o processo de abertura de créditos requer a atuação conjunta do

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
Em 19/09/18

Assinatura de Agaldo Teixeira Barbosa





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Executivo e Legislativo, cabendo a este a autorização para a alteração orçamentária mediante Lei.

A atribuição concedida por Lei a esta Casa, portanto, não se limita a mera faculdade, mas representa grande responsabilidade, verdadeiro dever. A inflexibilidade do orçamento ou mesmo a pequena margem concedida para ajustes prejudica as atividades deste Executivo, que carece da autorização dos Srs. Edis para viabilizar a manutenção da máquina pública.

Ante todo o exposto, confiantes na avaliação esmerada dos Srs. Edis, haja vista a forçosa adequação do orçamento vigente para realização de despesas indispensáveis a Comuna, encaminha-se o presente Projeto de Lei, ao passo em que requer o recebimento em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Na certeza de plena acolhida, da profundidade costumeira de seu exame e de sua séria e responsável deliberação em plenário, antecipamos agradecimentos por mais este avanço, através do trabalho conjunto dos Poderes Constituídos deste Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 12 de setembro de 2018.

  
TEMOTEO ALVES DE BRITO  
Prefeito Municipal

